PROJETO DE LEI Nº 1.797, de 05 de abril de 2021.

Institui auxílio emergencial municipal para pessoa em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.797/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Política Pública de renda básica emergencial – auxílio financeiro temporário, no âmbito do Município de João Neiva, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nas últimas décadas o Brasil tem envidado esforços na construção de uma sociedade mais justa. Apesar do grande abismo social que ainda persiste, era possível vislumbrar avanços significativos no combate à pobreza e a miséria absoluta. Mas mesmo com todos esses avanços, a sociedade foi afetada e situações foram agravadas pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), gerando diversos problemas para a sociedade. E com o Município de João Neiva não foi diferente. Várias demandas sociais e de saúde pública surgiram e estão demandando diversas ações ao serviço público, agravando cada dia mais a vulnerabilidade social das famílias.

A Política Pública de renda básica emergencial – auxílio financeiro temporário as famílias do Município de João Neiva, inscritas no período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de março de 2021, com renda *per capta* de até R$ 147,00 (cento e quarente e sete reais), terão a possibilidade de serem beneficiadas pelo auxílio municipal, pois não serão contempladas pelo auxilio estadual. Poderão ser contempladas ainda, as famílias com renda *per capta* entre R$ 148,00 e R$ 178,00. O total de auxílios concedidos será de até 200 (duzentos) auxílios, atendendo às legislações conforme garantido na Constituição Federal de 1988, o direito a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Sendo assim, a Assistência Social é uma política que visa assegurar os direitos constitucionais dos cidadãos, e será prestada a quem

dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei para implantação da Política Pública de renda básica emergencial – auxílio financeiro temporário, totalizando um valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando assegurar a sobrevivência dos munícipes joãoneivenses, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 05 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.797, de 05 de abril de 2021.

Institui auxílio emergencial municipal para pessoa em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o auxílio emergencial – assistência financeira temporária, destinado a assegurar a sobrevivência aos munícipes de João Neiva/ES, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O auxílio que trata o art. 1º consiste na transferência de renda no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), divididos em 03 parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descritos:

I. ser residente no Município de João Neiva/ES;
II. ter o beneficiário, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
III. estar inscrito no Cadastro Único;
IV. ter renda familiar de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa;
V. não ter recebido, ou não estar comtemplado para receber o auxílio emergencial do Governo Estadual;
VI. receber, caso necessário, a visita de profissional técnico da equipe de referência da Proteção Social Básica e/ou Especial do Município de João Neiva, para preenchimento de *cheque list* de atendimento à critérios de seleção;
VII. não possuir emprego formal ativo;
VIII. não receber benefício previdenciário ou trabalhista;
IX. não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
X. não estar cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º. Serão contempladas até 200 (duzentas) famílias que atendem cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a X, conforme dados do cadastro para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§ 3º. Serão priorizadas inicialmente as famílias com renda per capta de até R$ 147,00 (cento e quarenta e sete) reais, cadastradas nos meses de fevereiro e março de 2021.

§ 4º. Para efeitos de comprovação do inciso V, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não recebimento do auxílio emergencial do Governo Estadual.

Art. 3º. Caso o número de famílias ultrapasse 200 (duzentas), conforme § 1º, serão utilizados os seguintes critérios de seleção:

I. famílias com crianças e adolescentes de até 15 anos;
II. famílias compostas com idosos e /ou deficientes;
III. famílias compostas por maior número de pessoas.

Art. 4º. Os dados serão contabilizados através do Cadúnico, atualizado até 31 de março de 2021, não sendo necessário novo cadastramento.

Art. 5º. O recebimento indevido do auxílio previsto no art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, calculadas para atender até 200 (duzentas) famílias, correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, natureza de Despesa Elemento: 33903000000, Fonte de Recurso: 19900000003 (Lei Complementar 173/2020).

Art. 7º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 05 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.797/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 05 de abril de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal